



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ATO ENAMAT N.º 001, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência da Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ao Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho – TST para executar as ordenações de despesas da Escola.

A DIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VII, do Art.7º, da [Resolução Administrativa TST Nº 1158, de 14 de setembro de 2006](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Ato Conjunto TST/ENAMAT Nº 3, de 24 de fevereiro de 2010](#);

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT Nº 001, de 4 de março de 2013](#), que determinou o registro das Escolas Judiciais como unidades gestoras responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais de 2020 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, Processo Administrativo TST Nº 501.754/2020-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada competência ao Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho para atuar como Ordenador de Despesas, relativamente à rubrica orçamentária destinada ao custeio das atividades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Art. 2.º A execução das despesas, referente à delegação de competência,

será previamente autorizada pela Direção de ENAMAT.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
TST – Diretora da ENAMAT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.